

PORTARIA Nº 979, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN nº 01 /STN/MF, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional, para fins de apoio às Instituições relacionadas, conforme anexo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.4002.0001 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional
PTRES: 020887

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, á liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º - O monitoramento da execução, referente à ação 4002 - Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação - Nacional, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior - DIPES/SESu.

Art. 3º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I - PNAES 2ª PARCELA

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.018698/2008-81	Universidade Federal do Acre - UFAC	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC001075	4002G10111 4002G10211	R\$ 571.582,17
23000.018905/2008-05	Universidade Federal do Ceará - UFC	PNAES 2ª PARCELA	0100915032	2008NC001088	4002G10111 4002G10211 4002G10311	R\$ 2.083.694,16

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 20, da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 241, de 13 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Somente serão adquiridas as operações cujos mutuários manifestem, mediante termos de notificação e aceite anexos, interesse em liquidar ou renegociar seus débitos até 12 de dezembro de 2008."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 32/08, de 29 de setembro de 2008, publicado no DOU de 30 de setembro de 2008, Seção 1, páginas 27 a 29, no Anexo I, onde se lê:

"14 - Cia. Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Rua Dr. Delmiro Gouveia, 33 - San Martin
50.761-Recife-PE
CNPJ: 33.541.368/0004-69",
leia-se:

"14 - Cia. Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongí -
50.761-901 - Recife-PE
CNPJ: 33.541.368/0001-16".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Arquivamento.

Decisões do CRSFN em processos instaurados pelo Banco Central do Brasil (Lei nº 10.755, de 03.11.03, com a nova redação dada pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005).

Recurso 9671-MI - 0201123310 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Expofrut, Comércio Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 1901/08.

Recurso 9691-MI - 0201125267 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Importex Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 1954/08.

Recurso 10018-MI - 0301189131 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Homag do Brasil Máquinas Especiais para Madeira Ltda.
Decisão: 1945/08.

Recurso 10038-MI - 0201125668 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Grupiara Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 1939/08.

Recurso 10054-MI - 0301222112 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: HB-Domnick Hunter Equipamentos Ltda.
Decisão: 1943/08.

Recurso 10065-MI - 0301222142 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Inapel Embalagens Ltda.
Decisão: 1955/08.

Recurso 10105-MI - 0301200075 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: J. Shayeb & Cia. Ltda.
Decisão: 1971/08.

Recurso 10121-MI - 0301200055 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: GE Capital Information Technology Solutions do Brasil Ltda.
Decisão: 1923/08.

Recurso 10122-MI - 0301200053 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Gambro do Brasil Ltda.
Decisão: 1922/08.

Recurso 10123-MI - 0301200052 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Gama Usa Ltda.
Decisão: 1921/08.

Recurso 10139-MI - 0301200044 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Expak Exportadora e Importadora Ltda.
Decisão: 1900/08.

Recurso 10172-MI - 0301200007 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Chicco do Brasil Ltda.
Decisão: 1841/08.

Recurso 10189-MI - 0301200286 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Hospitac Comércio e Representações Ltda.
Decisão: 1947/08.

Recurso 10218-MI - 0301221474 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: ILP Embalagens Ltda.
Decisão: 1952/08.

Recurso 10253-MI - 0301200289 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: International Business Group Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 1966/08.

Recurso 10256-MI - 0301221957 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Comercial Agrícola Irmãos Tavares Ltda.
Decisão: 1851/08.

Recurso 10277-MI - 0301222120 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Honda Automóveis do Brasil Ltda.
Decisão: 1946/08.

Recurso 10284-MI - 0301222025 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Eletro Rio Ltda.
Decisão: 1894/08.

Recurso 10353-MI - 0301222022 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Edra Saneamento Básico Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 1890/08.

Recurso 10357-MI - 0301222143 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Indumentária Comercial e Importadora Ltda.
Decisão: 1957/08.

Recurso 10360-MI - 0301222111 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Haydarfrut Comércio e Importação Ltda.
Decisão: 1942/08.

Recurso 10373-MI - 0301222152 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Interamerican Serviços e Representação Comercial Ltda.
Decisão: 1961/08.

Recurso 10413-MI - 0301222546 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Electrobraz Comércio e Indústria Ltda.
Decisão: 1893/08.

Recurso 10429-MI - 0301222139 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Importadora Fuji Techno Ltda.
Decisão: 1953/08.

Recurso 10434-MI - 0301222532 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Conrep Engenharia Ltda.
Decisão: 1862/08.

Recurso 10446-MI - 0301222569 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Gehr Internacional & Cia.
Decisão: 1925/08.

Recurso 10459-MI - 0301222560 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Frigorífico Calombe Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 1914/08.

Recurso 10464-MI - 0301222505 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Arnaldo Gorin Arquitetura e Decoração Ltda.
Decisão: 1805/08.

Recurso 10483-MI - 0301222592 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Instrumentos Lince Ltda.
Decisão: 1960/08.

Recurso 10515-MI - 0301189196 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: I. F. Mizuki S/C Ltda.
Decisão: 1949/08.

Recurso 10538-MI - 0301200001 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Catel Engenharia Ltda.(incorporada pela CCBR - Comércio e Construções do Brasil Ltda., atual CCBR Catel Construções do Brasil Ltda.).
Decisão: 1833/08.

Recurso 10543-MI - 0301199883 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Geico Brasil Ltda.
Decisão: 1926/08.

Recurso 10551-MI - 0301189118- Recorrente: Bacen. Re-corrida: Ellus Indústria e Comércio Ltda.
Decisão: 1896/08.

Recurso 10557-MI - 0301200023 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Cromatec Comércio de Instrumentos Analíticos Ltda.
Decisão: 1871/08.

Recurso 10559-MI - 0301200014 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Comercial H. Shimizu Importadora e Exportadora Ltda.
Decisão: 1854/08.

Recurso 10573-MI - 0301189154 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Cardin Comércio Importação e Exportação Ltda.
Decisão: 1832/08.

Recurso 10603-MI - 0301222072 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Frugal Importadora e Exportadora Ltda.
Decisão: 1917/08.

Recurso 10615-MI - 0301189132 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Jacobina Mineração e Comércio Ltda.
Decisão: 1972/08.

Recurso 10620-MI - 0301222058 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Smiths Brasil Ltda.(sucessora de Flexibon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.).
Decisão: 1906/08.

Recurso 10623-MI - 0201179327 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Jofege Fiação e Tecelagem Ltda.
Decisão: 1974/08.

Recurso 10624-MI - 0201179637 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Harty Comercial Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda.
Decisão: 1941/08.

Recurso 10625-MI - 0301179089 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Editora Dimensão Ltda.
Decisão: 1889/08.

Recurso 10632-MI - 0201179292 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Gramp Line Com. e Distribuição Ltda.
Decisão: 1934/08.

Recurso 10649-MI - 0201125563 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: Granitos e Mármore São Sebastião Ltda.
Decisão: 1937/08.

Recurso 10658-MI - 0301199757 - Recorrente: Bacen. Re-corrida: El Paso Amazonas Energia Ltda.
Decisão: 1892/08.